**Projeto de Lei nº 005/2016**

Autoriza a doação do terreno em que já está construída a Igreja Católica Nossa Senhora de Fátima no Centro do Município de Jaçanã/RN, localizado na Rua Manoel Fortunato com a Rua João Fernandes da Silva, medindo 200,64 m², à Arquidiocese de Natal - Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, e dá outras providências.

O Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno em que já está construída a Igreja Católica Nossa Senhora de Fátima, localizado na Rua Manoel Fortunato com a Rua João Fernandes da Silva, no Centro deste Município, medindo 200,64 m², à Arquidiocese de Natal - Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, CNPJ nº 08.026.122/0029-60, com os seguintes limites e dimensões:

**I -** Ao Norte, medindo 9,60m, limitando-se com a Rua Sebastião Araújo de Medeiros;

**II -** Ao Sul, medindo 9,60m, limitando-se com a Rua Manoel Fortunato de Medeiros;

**III -** Ao Leste, medindo 20,90m, limitando-se com a Rua João Fernandes da Silva;

**IV -** A Oeste, medindo 20,90m, limitando-se com a Praça João Fortunato de Medeiros;

**Parágrafo único**. As características do imóvel, ora doado, estão dispostas na planta baixa anexada, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - O imóvel destina-se à regularização da propriedade da Igreja Católica Nossa Senhora de Fátima que já se encontra construída há anos no Centro deste Município.

**Art. 3º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de o donatário ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

**I -** transmitir, a qualquer título, o bem doado, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;

**II -** mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado;

[**Art. 4º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/14009741/art-4-da-lei-1973-07-petrolina) - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta lei correrão integralmente por conta do donatário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 05 de abril de 2016.

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito

**Mensagem ao Projeto de Lei nº 005/2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que *“*Autoriza a doação do terreno em que já está construída a Igreja Católica Nossa Senhora de Fátima no Centro do Município de Jaçanã/RN, localizado na Rua Manoel Fortunato com a Rua João Fernandes da Silva, medindo 200,64 m², à Arquidiocese de Natal - Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei, ora encaminhado aos Excelentíssimos vereadores, propõe doar uma área localizada na Rua Manoel Fortunato com a Rua João Fernandes da Silva, Medeiros à Arquidiocese de Natal - Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, com vistas a regularizar a propriedade da edificação da Igreja já construída há anos no Centro deste Município.

Ressalta-se que a doação se efetivará por escritura pública com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público na hipótese de o donatário transmitir, a qualquer título, o bem doado, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal; ou mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado.

Feitas estas considerações, espera o signatário merecer a atenção deste nobre Colegiado Político, para que, examinado o Projeto de Lei à luz da legislação aplicável à espécie e da relevância que a matéria desperta, seja o mesmo acolhido e aprovado.

Jaçanã/RN, 05 de abril de 2016.

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito

Ofício nº 019/2016 Jaçanã/RN, 05 de abril de 2016.

Ao

**Exmº. Sr. JOSÉ GELZO NASCIMENTO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara de Vereadores

Jaçanã-RN

***Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei***

Pelo presente, estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n° 005/2016 que *“*Autoriza a doação do terreno em que já está construída a Igreja Católica Nossa Senhora de Fátima no Centro do Município de Jaçanã/RN, localizado na Rua Manoel Fortunato com a Rua João Fernandes da Silva, medindo 200,64 m², à Arquidiocese de Natal - Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, e dá outras providências”.

Na oportunidade, renovamos a V.Exª. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito

**Lei nº 0254/2016**

Autoriza a doação do terreno em que já está construída a Igreja Católica Nossa Senhora de Fátima no Centro do Município de Jaçanã/RN, localizado na Rua Manoel Fortunato com a Rua João Fernandes da Silva, medindo 200,64 m², à Arquidiocese de Natal - Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, e dá outras providências.

O Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno em que já está construída a Igreja Católica Nossa Senhora de Fátima, localizado na Rua Manoel Fortunato com a Rua João Fernandes da Silva, no Centro deste Município, medindo 200,64 m², à Arquidiocese de Natal - Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, CNPJ nº 08.026.122/0029-60, com os seguintes limites e dimensões:

**I -** Ao Norte, medindo 9,60m, limitando-se com a Rua Sebastião Araújo de Medeiros;

**II -** Ao Sul, medindo 9,60m, limitando-se com a Rua Manoel Fortunato de Medeiros;

**III -** Ao Leste, medindo 20,90m, limitando-se com a Rua João Fernandes da Silva;

**IV -** A Oeste, medindo 20,90m, limitando-se com a Praça João Fortunato de Medeiros;

**Parágrafo único**. As características do imóvel, ora doado, estão dispostas na planta baixa anexada, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - O imóvel destina-se à regularização da propriedade da Igreja Católica Nossa Senhora de Fátima que já se encontra construída há anos no Centro deste Município.

**Art. 3º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de o donatário ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

**I -** transmitir, a qualquer título, o bem doado, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;

**II -** mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado;

[**Art. 4º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/14009741/art-4-da-lei-1973-07-petrolina) - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta lei correrão integralmente por conta do donatário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 27 de abril de 2016.

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito